

Câmara



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 3153, DE 10 DE MARÇO DE 1998**

**“Proíbe a exposição de fitas de vídeos pornográficos em locadoras”**

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a exposição de fitas de vídeos pornográficos nas locadoras de vídeos instaladas no município de Cruzeiro.

Artigo 2º - As locadoras de vídeos que trabalharem com fitas de filmes pornográficos deverão ter em suas dependências uma sala, especificamente, para exposição destas fitas.

§ 1º - A sala que estiver reservada à exposição das referidas fitas deverá ter uma porta e ser mantida fechada.

§ 2º - Deverá constar na porta de acesso a esta sala um cartaz informando a proibição da entrada de menores, conforme a lei que regulamenta a censura de filmes pornográficos.

Artigo 3º - O não cumprimento do que estatui esta Lei caberá multa e, na reincidência, apreensão do referido material, até a devida regularização.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 10 de março de 1998

  
**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 10 de março de 1998

  
**Magno José de Abreu**  
**Assessor**